



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÕES DE DOCUMENTOS OFICIAIS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2013**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 24, INCISO II**

**PRCI Nº 103918**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA – LUIZ CARLOS DE BERNARDO FILHO ENCADERNADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.087.555/0001-39, com sede na Rua Fernandes Correia Dias nº 19, Fundos, Jardim Mangalot, São Paulo/SP, CEP 05135-080, telefone (11) 3902-6590 / 7637-3652 / 7251-5130, neste ato representada por Proprietário, Sr. Luiz Carlos de Bernardo Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.457.821-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob no nº 223.121.928-02, residente e domiciliado à Rua Fernandes Correia Dias nº 19, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05135-080.

O presente contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

**1.1** O Contratado obriga-se à prestação de serviços de encadernação de documentos do Coren-SP, referentes ao acervo das atas de sessões plenárias e de diretoria do Gabinete da Presidência, bem como dos livros contábeis da Gerência Financeira, conforme especificações constantes deste termo contratual.

#### 2 ESPECIFICAÇÕES

**2.1** Características técnicas das encadernações:

- a) Documentos impressos em papel sulfite A4, cujas capas deverão ter medidas aproximadas de 31 x 21,5cm (altura x largura);
- b) Capa dura inteira de “percalux”;
- c) Cores verde bandeira e vermelho real;
- d) Gravações douradas na capa e lombo (modelos fornecidos pelo Coren-SP);
- e) Costurada e colada no lombo;
- f) Cada volume a ser encadernado terá a quantidade de folhas conforme indicado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste instrumento;
- g) Acréscimo de 1 (uma) folha em branco no início e de 1 (uma) folha em branco no final da encadernação.

#### 3 VALOR CONTRATUAL

**3.1** Quantidades e valores das encadernações

**3.1.1** Contratação imediata

Conteúdo	Cor da capa	Nº de folhas	Quant.	Preço Unitário	Valor total
Atas de reuniões plenárias	Verde	250	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
Atas de reuniões de diretoria	Vermelha	250	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
Diários	Verde	600	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
<b>Total</b>			<b>44</b>	<b>R\$ 15,00</b>	<b>R\$ 660,00</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3.1.2 Contratação futura (estimada)

Conteúdo	Cor da capa	Nº de folhas	Quant.	Preço Unitário	Valor total
Atas de reuniões plenárias	Verde	250	14	R\$ 15,00	R\$ 210,00
Atas de reuniões de diretoria	Vermelha	250	14	R\$ 15,00	R\$ 210,00
Diários	Verde	600	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
Total			<b>88</b>	<b>R\$ 15,00</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

3.2 O presente contrato perfaz o **valor total estimado de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.3 As quantidades para contratação futura são estimativas e estão sujeitas a variações, limitando-se ao total ora contratado.

3.4 O Contratado será responsável pela coleta dos documentos e pela entrega das encadernações, ambos no endereço da Sede do Contratante, situada à Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo, CEP 01331-000.

3.5 Cada pacote/envelope entregue pelo Coren-SP corresponderá a 1 (um) volume a ser encadernado.

3.6 As folhas, em cada volume, deverão ser costuradas no dorso, aparadas sem prejudicar o texto (se necessário), e ter batimento pelos pés

## 4 DESPESA

4.1 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 3.1.32.10.04 - Encadernações.

## 5 VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/10/2013 a 28/10/2014.

## 6 PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O Contratado terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar o serviço após a retirada dos documentos na Sede do Coren-SP, independentemente da quantidade de volumes a encadernar.

6.2 As encadernações deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, que as receberá em caráter provisório.

6.3 Após verificação de conformidade do material entregue, o Gestor do Contrato anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso hajam.

6.3.1 O Contratado deverá efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

6.4 Verificada a adequada prestação dos serviços, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao serviço prestado e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

6.5 Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado para depósito do pagamento.

6.5.1 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.5.2 Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

i. às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

ii. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- iii. aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. a Processos de Execução Trabalhista.

b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

**6.6** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas.

**6.6.1** Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no item 7.1 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetiva entrega.

### 7 PAGAMENTO

**7.1** Recebido definitivamente o objeto, o Coren-SP efetuará o pagamento no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias.

**7.1.1** Havendo atraso no pagamento por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da Lei.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade constante do item 6.5.2, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**7.3** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**7.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

**7.5** O Contratante reserva-se do direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

### 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1** Manter o sigilo sobre as informações que por ventura forem obtidas através do acesso ao documentos a encadernar.

**8.2** Manter sob sua guarda os documentos para encadernação, arcando, em caso de perda ou extravio de qualquer documento ou parte, com toda a responsabilidade civil e/ou criminal que seu ato ensejar, inclusive, com o ônus financeiro para a recuperação da documentação, se for o caso.

**8.3** Responsabilizar-se pela integridade dos documentos do Coren-SP que estejam em seu poder.

**8.4** O Contratado deverá zelar para que o ordenamento dos documentos seja preservado. Em nenhuma hipótese será admitido que qualquer volume encadernado apresente os documentos fora da ordem original.

**8.5** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren-SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.6** Prestar os serviços em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes no contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.7** Apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a cada entrega de encadernações.
- 8.8** Oferecer garantia do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo determinado, sujeitando-se às sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.
- 8.9** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 8.10** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

### 9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1** Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme os prazos acordados entre as partes.
- 9.2** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.3** Os documentos serão entregues organizados na ordem apropriada para a encadernação. Na medida do possível, as folhas dos documentos possuirão numeração sequencial impressa.
- 9.4** Ao entregar os documentos para encadernar, o Coren-SP deverá fornecer ao Contratado um protocolo contendo a quantidade de volumes a encadernar, a quantidade de folhas por volume, a cor da capa desejada, o modelo com os conteúdos dos textos da capa e da lombada, dentre outras informações necessárias para que o Contratado realize o serviço.
- 9.5** Entregar à Contratada os volumes para encadernação devidamente conferidos, mediante assinatura de portador/preposto do Contratado devidamente autorizado no termo de entrega de documentos/volumes.

### 10 DAS SANÇÕES

**10.1** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- b)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.
- c)** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**10.1.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

- 10.2** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 10.3** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista na alínea d do item 10.1.
- 10.4** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- a)** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 10.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- b)** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

lei 8666/93.

c) Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**10.5** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

**10.6** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**10.7** O Contratado responsabilizar-se-á pela prestação integral do serviço ora contratado, na qual a ausência de qualquer documento a obrigará ao ressarcimento dos danos causados pelo dano ou extravio deste ao Contratante.

### 11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** A Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

**11.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 12 RESCISÃO

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### 13 DO FORO

**13.1** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de outubro de 2013.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### LUIZ CARLOS DE BERNARDO FILHO ENCADERNADOR

Luiz Carlos de Bernardo Filho  
Proprietário